



**PARECER n. 055/2024**

Chegou-me a presente solicitação de análise e emissão de Parecer Jurídico, encaminhado pela competente Pregoeira do CISSUL/SAMU, referente a impugnação ao edital do Processo Licitatório n.º 032/2024, Pregão eletrônico n.º 015/2024, realizada pela empresa TYR MEDICAL LTDA.

A Procuradoria do CISSUL/SAMU, na condição de órgão incumbido das atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Consórcio Público, vem apresentar parecer nos seguintes termos:

Em síntese, a Empresa Impugnante alega que o consórcio público não exigiu no referido processo licitatório para o item 132 a Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA licença sanitária e registro do produto.

Assim, a empresa solicitante requer a retificação do edital, para que seja exigido para o mencionado item, a AFE, licença sanitária, registro do produto na ANVISA, e autorização comercial para fornecer o produto.

É o relatório.

Sobre o assunto, o edital do processo licitatório prevê o seguinte:

**“8.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**8.7.1.** Alvará de autorização sanitária da sede do licitante.

**8.7.2.** Autorização de funcionamento emitido pelo Ministério da Saúde para comercializar e fornecer o material ofertado.”

E ainda na descrição do item 132 no Termo de Referência há a seguinte observação:

“obs: o produto deverá possuir registro na anvisa.”

Desta forma, a exigência de apresentação de documentos apontados pela Impugnante está devidamente prevista no edital.

Noutro ponto, em relação ao questionamento de “autorização comercial” da empresa responsável pelo registro para comercialização do produto, a administração pública não pode trazer restrições desta natureza aos processos licitatórios ordinários, sob pena de inobservância aos princípios da competitividade e igualdade entre os licitantes.

Diante do exposto, entende esta Procuradoria que, o CISSUL/SAMU não deve realizar quaisquer retificações do edital no que diz respeito ao item 132.

S.M.J, é o Parecer.

Varginha/MG, 07 de junho de 2024.

**GUILHERME TADEU RAMOS MAIA**  
PROCURADOR – OAB/MG 82.618